

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.330, DE 2003

Altera o artigo 206 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, para estabelecer o prazo prescricional de vinte anos para ação de responsabilidade civil decorrente de moléstias profissionais contraídas por trabalhadores em decorrência de atividades insalubres, e dá outras providências.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado MAURÍCIO QUINTELA
LESSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alterar o prazo prescricional previsto pelo artigo 206 do Código Civil, que estabelece o limite de três anos para a propositura de ação que pleiteie reparação civil ao petender que venha ser de vinte anos o prazo relativo à pretensão de reparação civil pela aquisição de moléstia profissional decorrente de atividade insalubre.

A esta comissão cumpre analisar a proposta quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. A proposição em tela é sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do inciso II do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa. Não há reparos a fazer quanto à sua juridicidade, nem quanto à técnica legislativa nele empregada.

Quanto ao mérito, cabe razão ao nobre proponente. A atual redação do Código Civil causa prejuízos a muitos trabalhadores, particularmente aos da área de mineração,; a detecção da degeneração provocada pela sílica é lenta e ultrapassa o prazo preestabelecido na lei civil.

A par de progressiva e irreversível, a moléstia causada pela sílica é degenerativa. Os sintomas surgem, por vezes, no curso do contrato de trabalho; no entanto, os processos indenizatórios são intentados após a efetiva constatação da incapacidade, após a aposentadoria, quando já terá expirado o exíguo prazo prescricional de três anos.

Assim, somos pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposta que examinamos e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que aqui apresentamos para adequá-lo à boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO QUINTELA LESSA
Relator

ArquivoTempV.doc

A599F14B21 *A599F14B21*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.330, DE 2003

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, aumentando o prazo prescricional relativo à reparação civil decorrente de atividades insalubres.

Art. 2º O art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 206

.....

§ 6º Em vinte anos, a pretensão de reparação civil pela aquisição de moléstias profissionais decorrentes de atividades insalubres. (NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO QUINTELA LESSA
Relator

ArquivoTempV.doc

A599F14B21 *A599F14B21*